Avenida B na direção Norte vai até a futura Rua 36, daí em direção Oeste pôbe por essa Rua 36, até a futura Avenida 18, deste ponto, segue a esquerda na direção Sul pela Avenida 18 até a Rua 2, daí a direita na direção Oeste segue até a Avenida 23, segue pela Avenida 23 na direção Sul vai até a Rua 5, daí a esquerda na direção Leste segue até a Avenida 18, desse ponto na direção Sul segue até o Ribeirão do Agudo, vai até o encontro da Avenida B, ponto de partida.

§ Unico - Depois da Avenida 1 (Um) as demais terão suas denominações por ordem alfabética conforme consta no respectivo mapa.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ocelândia, 4 de Outubro de 1.967.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Romino, nesta data, registrei

Lei 588/67

Institui os Feriados Municipais de acôrdo com

o Dec. Lei 86 de 27/12/66."

O Professor Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlândia, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 21, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1.965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o trabalho, no município de Orlândia resalvadas as exceções legais e obrigatórias, nos seguintes dias:

1 - 30 de março - dia do município
2 - Sexta-feira da Paixão
3 - Dia do Corpo de Deus
4 - Primeiro de Novembro - dia de Todos os Santos.

§ Único - além desses feriados municipais, observará também o Município os seguintes feriados estipulados pela Legislação Federal:

1 - Primeiro de Janeiro
2 - 21 de Abril
3 - Primeiro de Maio
4 - 7 de Setembro
5 - 15 de Novembro
6 - 25 de Dezembro

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 4 de Outubro de 1.967.

a) Cyro Armando Catta Preta, Prefeito municipal

Eu, José Luiz Ronino, nesta data, registrei.

Lei 589/67.

Que dispõe de um Crédito Suplementar de NCr$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos) a diversas verbas insuficientes do orçamento vigente

O Prefeito Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlândia, no uso de suas atribuições e nos têrmos do Artigo 21, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica dos municípios do Estado de São Paulo nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1.965, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal de Orlândia, o Crédito Suplementar de NCr$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos) as seguintes verbas insuficientes do orçamento vigente sendo:—

1- Poder Legislativo